



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA**



# CONTRATO ASSINADO

EM BRANCO

PRAÇA PEDRO GONDIM, 127 - TORRE.  
CEP: 58040-360 - JOÃO PESSOA-PB  
TELEFONE: (83) 3222-7980 - E-MAIL: crmvpb@crmvpb.org.br



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



**CONTRATO Nº 01/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 313/2017**

**QUE ENTRE SI FAZ O CRMV-PB E A EMPRESA C B A**  
**CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, COMO ABAIXO SE DECLARA:**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, o **CRMV-PB**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.680.886/0001-73, com sede oficial na Praça Pedro Gondim, nº 123, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58.040-360 e provisoriamente na Rua Quintino Bocaiúva, nº 597, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58013-340, neste ato representado pelo Sr. Domingos Fernandes Lugo Neto e do outro lado, a Empresa C B A Construções LTDA – EPP com sede na Rua Beltrano de Farias Castro, nº 285, Cruzeiro, Campina Grande, Paraíba, CEP: 58.415-453, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.605.291/0001-16, Inscrição Estadual nº 16.156.732-0, Inscrição Municipal nº 0467586, representada pelo Sr. Caetano Batista de Almeida, portador do CPF nº 514.762.664-68, denominando-se neste Instrumento, respectivamente, por **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes em vigor e pelas seguintes cláusulas contratuais a que mutuamente se obrigam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Constitui-se objeto do presente Contrato a **Execução da Reforma e Ampliações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do estado da Paraíba – CRMV- PB, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência do edital e seus anexos.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 - O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2017, Processo Administrativo Nº 313/2017, realizada com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o artigo 37 da Constituição Federal e pertinente instrumento convocatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**

3.1 - Aplica-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento.

- a) Edital de Licitação da Tomada de Preços nº 001/2017
- b) Proposta do contratado, datada de 27 de novembro de 2017, nos termos aceitos pelo CRMV-PB, aberta no dia 08 de janeiro de 2018.

3.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerá este último, e, em caso de divergência entre aqueles documentos, serão as mesmas dirimidas, considerando-se, sempre, os documentos mais recentes com prioridade sobre os mais antigos e de modo a atender, em qualquer caso, as edificações, plantas e desenhos apresentados pelo CRMV-PB, como condições mínimas essenciais a serem satisfeitas pela CONTRATADA.

3.3 - A partir da assinatura do presente contrato, a este, passarão a ser aplicáveis tudo que resultem em termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alteração de condições contratuais, desde que assinados pelos representantes credenciados das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - A dotação orçamentária pela qual ocorrerá à despesa referente à execução do objeto desta licitação está descrita abaixo:

A dotação orçamentária e os recursos estão descritos a seguir:



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba  
6.2.2.1.1.02.01.01.001.005 – Valor R\$ 753.983,85 (setecentos e cinquenta e três mil novecentos e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

5.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 610.748,35 (seiscentos e dez mil setecentos e quarenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

5.2 – O valor acordado nesta cláusula é considerado completo, e devem compreender todos os custos e despesas que direta ou indiretamente, decorra do cumprimento pleno e integral do objeto deste contrato, tais como, e sem limitar a: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, despesas com deslocamentos, seguro, seguros de transporte e embalagem, salários, honorários, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários e securitários, lucro, taxa de administração, tributos e impostos incidentes e outros encargos não explicitamente citados e tudo mais que possa influir no custo do objeto contratado, conforme as exigências constantes no edital que norteou o presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO**

6.1. A execução dos itens de serviços não previstos, em sendo aditados, serão regulados pelas mesmas condições do contrato resultante da licitação, aplicando-se aos preços base do CRMV-PB, um redutor, no mesmo percentual encontrado entre o valor global da proposta vencedora e o preço base incluso neste edital.

6.2. O CRMV-PB, como gestora e fiscalizadora deste contrato, será responsável pelos acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1 - O Contrato proveniente desta licitação terá vigência 06 (seis) meses, podendo ser renovado por igual período, com justificativas aceitas pelo CRMV-PB, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.

7.2 – O contrato considerar-se-á encerrado no vencimento do prazo estabelecido no item anterior, ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

8.1 - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

8.2 - Caberá a CRMV-PB todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais.

8.3 – A prorrogação deverá ser justificada pela Diretoria pertinente ao objeto contratado, acompanhada de novo cronograma físico financeiro adaptado às novas condições.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. – O presente contrato só poderá ser objeto de subcontratação, observados os dispositivos legais e atendendo ao que define o subitem 22 do edital, devendo ser previamente aprovada pela FISCALIZAÇÃO DO CRMV-PB, e que não constitua o escopo principal do objeto, restrita, contudo ao percentual máximo de 30% (trinta por cento) do orçamento, devendo a empresa indicada pela licitante contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, sua regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital;

9.2. – A subcontratação de que trata esta cláusula não exclui a responsabilidade do contratado perante a contratante quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO**



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

10.1 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.

10.2 - Caso o prazo exceda os 12 (doze) meses previstos no Artigo anterior, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista “Conjuntura Econômica”, coluna 35, editada pela Fundação Getúlio Vargas.

a) No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left( \frac{I1 - I0}{I0} \right) \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I0 = Índice inicial - refere-se ao mês correspondente ao mês da entrega da proposta;

I1 = Índice final – refere-se ao mês correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

10.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

10.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO

11.1. Os quantitativos de serviços efetivamente executados pela firma e aceitos pela fiscalização do CRMV-PB serão objeto de lançamentos no Boletim de Medição, que depois de conferido, será assinado pelo Técnico qualificado pelo CRMV-PB (Fiscal da obra) e pelo responsável da contratada;

11.2. As medições serão mensais com intervalo nunca inferior a **30 (trinta) dias** corridos, excetuando-se as medições inicial e final. Os boletins de medições deverão ser realizados entre os dias 25 e 30 de cada mês, sendo os pagamentos efetuados num prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data final do adimplemento de cada parcela;

11.3. Ao requerer o pagamento da primeira medição, a contratada deverá apresentar o comprovante de que o contrato teve sua Anotação de Responsabilidade Técnica - ART efetuada no CREA-PB, nos termos da Resolução nº 257 de 19/09/78 do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida;

11.4. A contratada fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Guia de Recolhimento Prévio, das Contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluída em Nota Fiscal ou Fatura, correspondente aos serviços executados, quando da quitação da referida Nota Fiscal ou Fatura, na forma prevista da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei n.º 9.032/95 de 28.04.95, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, bem como as Certidões Negativas de Débitos com a RECEITA FEDERAL, com a RECEITA ESTADUAL, com a DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO e com a RECEITA MUNICIPAL;

11.5. A contratada fica obrigada a apresentar no encerramento do contrato, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO da obra, CND - Certidão Negativa de Débito da respectiva obra;

11.6. A contratada fica obrigada a apresentar para liberação da última medição o “AS BUILT” da obra, ou seja, a contratada deverá apresentar o cadastro técnico e/ou projetos executivos que foram executados na obra.

11.7 - Deverá ser mantido o programa de desembolso geral da obra, conforme cronograma específico apresentado pelo CONTRATADO quando do processo de Licitação que deu origem ao presente CONTRATO.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

11.8 - Se, com aprovação prévia do CRMV-PB, o cronograma de construção for modificado, a previsão de desembolso será revisada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RETENÇÕES E GARANTIAS**

12.1. Garantia Contratual nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do Artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, desde que atendidas as resoluções do Tesouro Nacional, devendo ser restituída após a execução do contrato

12.1.1 A Garantia deverá ser depositada em conta específica indicada pelo CRMV-PB

12.1.2. Caberá à CONTRATADA providenciar a renovação da validade da Carta Fiança pelo tempo de vigência do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS**

13.1 - O prazo de execução das obras e serviços será de 06 (seis) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço e em conformidade com o cronograma físico-financeiro apresentado pela licitante contratada;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

14.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após, ultrapassado o prazo da alínea anterior.

14.2. As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CRMV-PB, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a ESFERA FEDERAL, no prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.

14.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

14.5. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.4, reserva-se ao Órgão contratante o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Direção do CRMV-PB, para as providências cabíveis.

14.6. A aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula é de competência exclusiva do GESTOR do contrato bem como sua homologação.

14.7 - As penalidades previstas nesta Cláusula, não se aplicarão quando o atraso no cumprimento dos cronogramas for motivado por força maior, considerando como tal, atos de inimigos públicos, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos adversos de vulto, perturbações civis ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes. A CONTRATADA terá o prazo de 02 dias para comunicar o fato a CRMV-PB e apresentar documentação comprobatória em até 05 dias, sob pena de não serem considerados;

14.8 - Caso a CONTRATADA, após ter atrasado a data de cumprimento de um Marco Contratual venha a recuperar o atraso e complete as etapas seguintes no prazo previsto, as multas aplicadas, conforme este artigo, serão canceladas e devolvidas pela CONTRATANTE a CONTRATADA.



Serviço Público Federal  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

14.9 - As multas eventualmente aplicadas conforme disposto no item 14.1., sofrerão os mesmos reajustamentos previstos para o pagamento dos serviços contratados. Este reajustamento será aplicado também na contabilização das devoluções decorrentes de eventuais recuperações de atraso conforme previsto no item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.2 - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante contratada, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGACÕES DA CONTRATADA**

16.1 - A contratada se responsabilizará pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presente ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço/obra relacionado ao objeto contratual.

16.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da lei nº 8.666/93.

16.3 - Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, a CRMV-PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

16.4 - Manter sempre à frente dos serviços, profissional devidamente habilitado na entidade profissional competente e pessoal adequado e disponível na quantidade necessária para execução das obras e serviços.

16.5 - A mão-de-obra empregada pela contratada, na execução dos serviços, objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com a CRMV-PB, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 71, da lei nº 8.666/93.

16.6 - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ ou sociais, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar a CRMV-PB e/ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

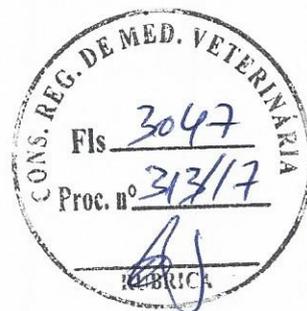
16.7 - Dentro do prazo de prescrição estabelecido pela lei civil ou administrativa, a CONTRATADA dever se responsabilizar e arcar com ônus de todas as reclamações e/ ou ações jurídicas decorrentes de ofensas ou danos causados ao direito de propriedade de terceiros, resultante da execução dos serviços.

16.8 – Ao longo do desenvolvimento da obra, a CRMV-PB poderá alterar, reduzir e/ ou suprimir serviços, em comum acordo com a CONTRATADA, ou unilateralmente, segundo a sua conveniência, obedecendo ao que dispões no art. 65 e seguintes, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.9 – Obedecer todas as Normas Técnicas da ABNT vigentes e que venham a vigorar na execução dos serviços, e fornecer, a qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CRMV-PB, sobre o objeto do contrato a ser firmado.

16.10 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em arte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo estipulado pelo Técnico qualificado pelo CRMV-PB.

16.11 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a ausência de fiscalização ou de acompanhamento pelo órgão interessado, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, e do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.



## Serviço Público Federal

### Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

16.12 – Manter permanentemente no escritório da obra LIVRO DE OCORRÊNCIA, autenticado pela CRMV-PB, no qual a fiscalização e a licitante contratada anotarão todas e quaisquer ocorrências que mereçam registro, devendo ser entregue a CRMV-PB quando da medição final e entrega da obra.

16.13 – Permitir e facilitar à fiscalização, a inspeção ao local das obras, em qualquer dia e hora devendo prestar os esclarecimentos solicitados.

16.14 - Manter devidamente fardados todos os empregados da contratada com a identificação da empresa, crachás com identificação da função e nome de cada empregado, todos os EPIs necessários para a execução da sua atividade e na obra.

16.15 – A contratada deverá manter placas de sinalização com prazo de início e término da obra, dotação orçamentária e segurança em toda a obra, de acordo com a anuência do CRMV-PB, visível ao público, de material resistente.

16.16 – A contratada deverá garantir os serviços executados e os materiais fornecidos, pelo prazo mínimo estabelecido pela legislação civil em vigor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

17.1 – Cumprir, pontualmente, os compromissos financeiros acordados com a contratada.

17.2 - Suprir a CONTRATADA de documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados aos serviços a serem executados, bem como dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

17.3 – Manter entendimentos com a CONTRATADA sempre por escrito ou mediante anotação em livro de ocorrência, com ressalvas dos casos determinados pela urgência das medidas, cujos entendimentos verbais devem ser confirmados por escrito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do referido entendimento.

17.4 – Emitir termo de encerramento contratual, a partir do qual qualquer serviço prestado, após sua assinatura pelas partes, não terá amparo contratual, não ficando a CRMV-PB obrigada ou sujeita aos pagamentos que porventura venham a ser posteriormente pleiteados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO**

18.1 – Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessárias a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da CRMV-PB e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da /CRMV-PB.

18.2 – A CRMV-PB poderá a critério determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela contratada. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da CONTRATADA, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

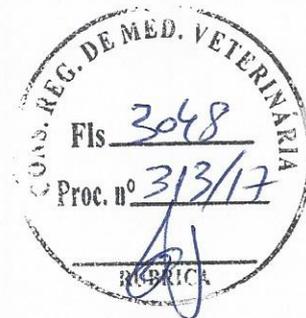
18.3 – A CONTRATADA se responsabilizará ainda por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

19.1 – A CRMV-PB, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada tal decisão.

19.1.1 – A paralisação descrita no item 19.1 incorrerá na suspensão do decurso do prazo de execução da obra / serviço estabelecido no presente termo contratual, de forma que o prazo permanecer suspenso até a emissão de nova ordem de reinício de obra / execução do serviço, continuando assim o prazo estipulado no presente contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E SERVIÇOS E MATERIAIS**



## Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba

20.1 – Para o recebimento das obras e serviços e fornecimento de materiais, será designado um fiscal para recebimento e avaliação dos serviços prestados, tal seja um Técnico qualificado e designado pelo CRMV-PB, que vistoriará as obras e serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO e também TERMO DE MEDIÇÃO, para recebimento de metros cúbicos construídos, este deverá ter acesso à obra a qualquer tempo e somente decidirá ou mandará realizar algo, com a devida anuência do CRMV-PB.

20.2 – O termo de recebimento definitivo das obras e serviços, não isenta a CONTRATADA das cominações previstas na legislação civil em vigor, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA DEVOLUÇÃO DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

21.1 – A garantia prestada pela licitante contratada para a execução do contrato será restituída em até 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo da obra.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1 – O CRMV-PB não se responsabilizará, em hipótese alguma, por quaisquer penalidade ou gravames futuros decorrentes de tributos indevidamente recolhidos ou erroneamente calculados por parte da contratada, na forma do art. 71, da Lei nº 8.666/93.

22.2 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de entrega dos documentos de habilitação e das propostas, cuja base de cálculo seja o preço proposto, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para maior ou para menor, conforme o caso. A alteração ou criação de tributos de repercussão indireta, assim como encargos trabalhistas, não repercutirão nos preços contratados.

22.3 – Durante a vigência do contrato, caso o CRMV-PB, venha a se beneficiar da isenção de impostos, deverá informar a contratada, para que o mesmo possa cumprir todas as obrigações acessórias atinentes à isenção.

22.4 – Ficará a contratada com a responsabilidade de comunicar, imediatamente e por escrito, o CRMV-PB, tão logo sejam do seu conhecimento, os procedimentos fiscais, ainda que de caráter interpretativo, os quais possam ter reflexos financeiros sobre o contrato.

22.5 – Após a data da assinatura do contrato, o CRMV-PB poderá desclassificar a contratada tida como vencedora, se vier a ter conhecimento comprovado de fato ou circunstancia que desabone, anterior ou posterior ao julgamento, procedendo à adjudicação do objeto desta licitação à outra licitante, obedecendo à ordem de classificação.

22.6 – Em caso de nulidade pertinente ao procedimento licitatório, obedecer-se-á ao disposto no art. 49, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

22.7 – A contratada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pela licitante, poderá o CRMV-PB, a qualquer tempo, desclassificá-la ou rescindir o contrato subscrito.

22.8 – O edital que norteou o presente contrato e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do instrumento contratual, independentemente de sua transcrição.

22.9 – Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente no CRMV-PB.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

23.1 – Fica eleito o FORO da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução deste Contrato, na Justiça Federal.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

João Pessoa-PB, 15 de fevereiro de 2018

